



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 07 NOVEMBRO DE 2018**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 005/2009, 014/2010, 043/2016 E 058/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica extinta a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a todos os servidores públicos do Município de Campo Novo de Rondônia, revogando-se os artigos 103 e 104 da LC nº 005/2009, artigo 20 da LC nº 014/2010, artigos 39 e 40 da LC nº 058/2017.

Parágrafo Único. Os servidores que já têm direito adquirido em períodos de licenças prêmios e ainda não foram gozadas, serão devidamente indenizados em pecúnia, mediante requisitos e cronograma ser definido mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** Fica extinto o Adicional por Tempo de Serviço de todos os servidores públicos do Município de Campo Novo de Rondônia, a partir da entrada em vigor desta Lei, revogando-se o disposto no artigo 159, da LC nº 005/2009 alterado pela LC nº 043/2016.

**Art. 3º** Na remuneração dos servidores públicos estatutários em exercício e quem têm direito adquirido, serão incorporados os valores referentes aos adicionais por tempo de serviço, tendo como data base de fechamento a entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo Único. A somatória do vencimento base e o adicional por tempo de serviço, como descrito no *caput* deste artigo, passarão a serem os valores a constarem da tabela de plano de cargos e salários de cada categoria, onde incidirão às devidas recomposições constitucionais.

**Art. 4º** A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias após sua entrada em vigor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**  
Prefeito